

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria TRT3/GP 129/2025]**

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da [Portaria GP n. 171, de 07 de março de 2024](#))

Valores para pagamento de diárias no âmbito do primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base nos percentuais fixados no [Anexo I](#) da [IN GP n. 62, de 2020](#), referendada pela [Resolução Administrativa n. 12, de 2020](#).

| CARGO OU FUNÇÃO<br><br>(1)                                                 | DIÁRIA<br>(Percentual <sup>1</sup> incidente sobre o valor da diária regulamentar de Ministro do STF) <sup>2</sup> Vide nota <sup>1</sup> e <sup>2</sup> abaixo |    |                                                                  |    |                                                                     |    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------|----|
|                                                                            | Desloca<br>mento<br>para<br>cidades<br>sedes de<br>TRT                                                                                                          | %  | Desloca<br>mento<br>para<br>outras<br>localidad<br>es no<br>país | %  | Desloca<br>mento<br>dentro da<br>3ª Região<br><br>(70%<br>coluna 2) | %  |
|                                                                            | (2)                                                                                                                                                             |    | (3)                                                              |    | (4)                                                                 |    |
| DESEMBARGADOR DO TRABALHO                                                  | 1.393,60                                                                                                                                                        | 95 | 1.114,88                                                         | 76 | 975,52                                                              | 70 |
| JUIZ AUXILIAR                                                              | 1.393,60                                                                                                                                                        | 95 | 1.114,88                                                         | 76 | 975,52                                                              | 70 |
| JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO             | 1.320,26                                                                                                                                                        | 90 | 1.056,20                                                         | 72 | 924,18                                                              | 70 |
| ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO                       | 806,82                                                                                                                                                          | 55 | 645,46                                                           | 44 | 564,77                                                              | 70 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO, AUXILIAR JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA | 660,13                                                                                                                                                          | 45 | 528,10                                                           | 36 | 462,09                                                              | 70 |

Nota:

<sup>1</sup> [percentuais de diárias] Anexo I da [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do CSJT, c/c [Anexo I](#) da [Instrução Normativa TRT3 GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#).

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 171, de 7 de março de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3927, 8 mar. 2024. Caderno Administrativo p. 7-8, Anexo, p. 10.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

<sup>2</sup> [Instrução Normativa n. 291, de 22 de fevereiro de 2024](#), do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal. O art. 15 trata dos valores das diárias fixados conforme escalonamento disposto na tabela I do anexo da citada Norma, sendo a diária de Ministro correspondente a 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.466,95 [Base de cálculo de diárias].

O valor anterior da diária de Ministro era de 1.388,36, fixado pela [Resolução STF n. 804, de 1º de agosto de 2023](#) (publicada em 03/08/2023), que alterou o anexo da Resolução n. 664/2020.

Registra-se que a fixação de diária de Ministro do STF corresponde a 1/30 do seu subsídio.

A [Lei n. 14.520, de 9 de janeiro de 2023](#), estabeleceu o subsídio de Ministro do STF da seguinte forma:

I – R\$ 41.650,92, a partir de 1º/04/2023; II – R\$ 44.008,52, a partir de 1º/02/2024 e III – R\$ 46.366,19, a partir de 1º/02/2025.

Em razão dessa lei, o STF editou a [Resolução n. 795, de 17/03/2023](#), que torna público o subsídio mensal da magistratura da União nas datas e valores da lei supracitada.

~~\* Para pagamento das diárias constantes da tabela acima, será considerado o limite estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), desde 2016 (para 2024, art. 18, inciso XII, da [Lei 14.791, de 29/12/2023 – LDO 2024](#)):~~

\* Para pagamento das diárias constantes da tabela acima, será considerado o limite estabelecido na [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), desde 2016.

Para 2025, o art. 18, inciso XII, da [Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025](#), estabelece: [\(Redação dada pela Portaria TRT3/GP 25/2025\)](#)

~~Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:~~

~~XII – pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do art. 17 da [Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.~~

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: [\(Redação dada pela Portaria TRT3/GP 25/2025\)](#)

[...]

*XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do caput do art. 17 da [Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015](#), atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem; ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 25/2025](#))*

Assim, o CSJT, mediante o [Ato CSJT/GP/SG/SEOFI n. 2/2024](#) (publicado no DOU, de 15/01/2024, Seção I, p.81), ~~que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias, conforme inciso XII do artigo 18 da [Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.055,22 no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Grau, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Assim, o CSJT, mediante o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 3, de 20 de janeiro de 2025](#) (publicado no DOU de 22/01/2025, Seção I, p. 185), que dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme o inciso XII do art. 18 da [Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 \(LDO 2025\)](#), estabeleceu como limite para pagamento de diárias o valor de R\$ 1.106,20 (mil, cento e seis reais e vinte centavos) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 25/2025](#))